PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **MILANI E RECH LTDA ME**, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, Rua Iguaçu, 1290 - CEP: 85504-460 - BAIRRO: PARZIANELLO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **82.350.323/0001-70**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Alexandre Felipe Milani Rech**, residente e domiciliado Rua Iguaçu, 1290 - CEP: 85504-460 - BAIRRO: PARZIANELLO, na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 050.041.599-47, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: MILANI E RECH LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.350.323/0001-70, localizada a Rua Iguaçu, nº 1290, CEP.: 85.504-460, bairro Parzianello, Pato Branco/PR, para prestação de serviços de ministrar curso de TREINAMENTO, com o tema: "CONSTRUTORES DE TODOS NÓS", promovida pela secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D'Oeste/PR.**

LOTE 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66394	TREINAMENTO: CONSTRUTORES DE TODOS NÓS Conteúdo Programático: Questões profundas de nossa existência; Desenvolvimento de uma Mente Positiva; (IE) Inteligência Emocional e PNL; Pirâmide dos Níveis Neurológicos de Aprendizagem; Escala de Emoções; Roda da Vida; Questionário de Autoconhecimento; Mergulho: Ressignificação da Vida, da Morte e da Ressureição.Carga	CURSO	1,00	8.400,00	8.400,00

		horária: 4 horas.				
					TOTAL.....	**8.400,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias (20/02/2025), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o curso nos dias e horários programados.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em moeda brasileira corrente, após a liberação do acesso ao sistema e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6 / 100) I = 0,00016438
I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.16 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.17 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.3 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

11.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.1.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualida pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconvenien atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme p relação de obrigações da CONTRATADA.	1

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3110	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
3670	10.001.12.367.0013.2051	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Não se aplica

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 22/01/2025.

ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH:05004159947

Assinado de forma digital por ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH:05004159947
Dados: 2025.01.22 11:12:02 -03'00'

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

MILANI E RECH LTDA ME
Alexandre Felipe Milani Rech
CPF Nº. 050.041.599-47

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SINDICATO RURAL DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ

Fundado em 25 de Julho de 1967 – CNPJ 75.661.227/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital o Presidente em exercício ao SINDICATO RURAL DE SÃO JORGE D'OESTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Marcelino Zuffo, no uso de suas atribuições legais, convoca para Assembleia Geral Extraordinária os Sres. Associados desta instituição, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2025, às 19hs30min, em primeira convocação com a presença dos associados, com qualquer número de sócios, local na sede da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D' Oeste localizada na Av. Pref. Adelarte Dimitre Debortoli, 734 - Centro, São Jorge d'Oeste - PR, 85575-000

ORDEM DO DIA:

I) Aprovação das alterações no estatuto do Sindicato Rural;
II) Outros assuntos interessantes da classe.

Pela presença de todos, o presidente agradece a compreensão, e convoca a todos que tiverem conhecimento do presente edital, repassem aos demais membros.

São Jorge D'Oeste/PR, 22 de janeiro de 2025.

Marcelino Zuffo
Presidente do Sindicato Rural de São Jorge D' Oeste

Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 740 sala 03, Centro, São Jorge D' Oeste – Paraná
Cep: 85.579-000 – Fone/Fax: (46) 2534-1513 – E-mail: sindicatosorural@outlook.com.br

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 13/02/2025, às 08:30 horas (por lance não inferior à avaliação);
2º LEILÃO: 14/02/2025, às 08:30 horas (pelo maior lance oferecido) desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, Juros, despesas, inclusive tributos ou contribuições condominiais, prêmios de seguros, dias em atraso e encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, prêmios, caso tenha(m) sido pagos(s) pelo fiduciário, e multas, penalidades e demais encargos contratuais, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei nº 9.514/97, sob pena de consolidação da propriedade no patrimônio do credor fiduciário.
LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.leiloesrodrigues.com.br. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participação do leilão.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, inscrita no CNPJ sob nº 09.488.453/0001-15 torna público que realizará nova(s) do Leilão Público realizado pelo leiloeiro Public Oficial ELTON LUIZ SIMON, matriculado perante o(s) Jucepar/PR, com data, horários, local e condições de acordo com este Edital de Leilão datado de 06/12/2024, abaixo descritos, referente(s) ao bem(ns) da propriedade do(s) Sr(s). Devedor(es) Fiduciante(s) abaixo descrito(s), em decorrência do(s) contrato(s) de financiamento com alienação fiduciária em garantia nº 18049355, firmado por AUTO POSTO SUL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.265.090/0001-61, com endereço na Av. Presidente Kennedy, 964, sala 102, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, perante a(s) matrícula(s) 6M FM PANIFICADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.[illegible]/0001-[illegible], com endereço na Av. Presidente Kennedy, 964, sala 102, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, e matrícula(s) [illegible], inscrito no CNPJ sob nº 05.[illegible]/0001-[illegible], com endereço na Av. Presidente Kennedy, 964, sala 102, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, e B C R TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.[illegible]/0001-90, com sede/endereço na Av. Presidente Kennedy, 964, sala 03, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR.
DESCRIÇÃO DOS BENS(S): Todos imóveis e seus benfeitorias, na 95 (trinta e no [illegible] da gleba 28 (vinte e oito), com a área de 7.260,00m² (sete mil quatrocentos e sessenta e quadrados), sito na Rua Piratininga, com as medidas e confrontações descritas na matrícula de nº 6.[illegible] do Registro de Imóveis da Comarca de Verê/PR.
ÔNUS: Consta na matrícula do imóvel alienação fiduciária sobre [illegible]/0001-[illegible] em favor da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL.
1º PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R$ [illegible] (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, sessenta e quatro reais e sete reais e trinta e cinco centavos), podendo tal valor ser atualizado até a venda.
Caso não haja licitante, no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, será imediatamente realizado pelo mesmo local, devendo, atendendo o lance total mínimo de R$ [illegible] (duzentos e noventa mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), podendo ser atualizado até a data da venda. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo credor fiduciário, a seu critério exclusivo, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor da avaliação do(s) bem(ns).
O interessado em participar do leilão do bem(ns) acima deverá se cadastrar no site do leiloeiro, providenciar a documentação e solicitar habilitação, até horas antes para participação on-line.
É assegurado ao devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o(s) bem(ns) até a data da realização do segundo leilão (ou terceiro do art. 27, § 2º-B da Lei 9.514/97). Até aeste(s) bem(ns) livre(s), portanto, desembaraçado(s) de ônus e/ou gravames de preferência pelo devedor(es) fiduciante(s).
Correrão por conta do arrematante todas as despesas que vierem, ingressos, impostos, emolumentos, taxas, etc., despesas com regularização e execução de eventuais bens encontrados e maior bem como a desocupação (em caso de imóvel ocupado) nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. Bem(ns) e arrematante responderá também por reparos e regularizações necessárias, tendo que regularizar, sendo de [illegible] do(s) bem(ns) público.
O(s) bem(ns) mencionado(s) acima será(ão) vendido(s) sob a forma "AD CORPUS", no estado de conservação e situação em que se encontra(m), sendo responsável o(a) [illegible] pela(s) benfeitoria(s) eventualmente feita(s) pelo fiduciante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As áreas são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e matrícula de discrepância não serão motivo de [illegible] especificações constantes do registro imobiliário.
Deverá o interessado checar/fazer se previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e federal, e matrícula, no tocante ao uso do solo ao empreendimento pretendido, se ainda, das características descritas das construções e especificações do condomínio, caso(s) for o caso, se ainda estará obrigado a respeitar em decorrência da(s) convenção(ões).
O pagamento de débitos condominiais ou tributos, se houver, vencidos e/ou vincendos, inclusive sobre o imóvel, é de responsabilidade do arrematante.
O(a) vencedor(a) se [illegible] vencido(a) nas condições fixadas em que se apresentou perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Credora Fiduciária não responde por débitos do INSS que por ventura existam, ou venham a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.

O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. Sendo de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência do(s) imóvel(is). Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do(s) imóvel(is), ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante.
Eventuais regularizações do(s) imóvel(is) correrão por conta do arrematante.
Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, ressarcindo até o valor atualizado e limite do arrematante, verbalizar quaisquer perdas.
Ressalta-se que o(s) imóvel(is), discriminado(s) acima, é(são) adquirido(s) pela constatação de propriedade alienada e consolidada em nome da Credora Fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97, não lhe atribuindo a propriedade consolidada em nome da Credora Fiduciária.
As imagens divulgadas no site do leiloeiro são meramente ilustrativas, sendo responsabilidade do arrematante verificar a localização e situação real do(s) imóvel(is).
As demais condições estabelecidas no Decreto-lei 70/66 com as alterações introduzidas pela Decreto-lei 4.987/88 e Lei 13.465/2017, que regula a profissão de Leiloeiro e pela Lei 9.514/97.
FORMA DE PAGAMENTO: No prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da arrematação, a arrematante pagará ao Credor Fiduciário à vista, mediante cheque(s) em nome da Credora Fiduciária o valor da arrematação. Eventuais ressalvas deverão ser feitas no momento da arrematação expressa do Credor Fiduciário.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, sendo paga à vista.
MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2418, site: www.leiloesrodrigues.com.br e e-mail: contato@leiloesrodrigues.com.br
Dois Vizinhos/PR, 16 de dezembro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
Credora Fiduciária

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 1/2025. Processo inexigibilidade Nº. 1/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MILANI E RECH LTDA ME - CNPJ nº. 82.350.323/0001-70
Objeto	Contratação, sob inexigibilidade de licitação, da empresa: MILANI E RECH LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.350.323/0001-70 localizada a Rua Iguaçu nº 1290, CEP.: 85.564-480, bairro Parizotello, Palo Branco/PR, para prestação de serviços de ministrar curso de TREINAMENTO, com o tema: "CONSTRUTORES DE TODOS NÓS", promovida pela secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D Oeste/PR.
Valor	R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Prazo de execução	30 (trinta) dias, até 20/02/2025
Prazo de vigência	até 20/02/2025
Data assinatura	São Jorge D Oeste/Pr, 22/01/2025

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

CONVOCAÇÃO

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, [illegible] do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em [illegible] de serviços de [illegible] para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, [illegible] Contratação nº 001/2025, [illegible] de Credenciamento nº 001/2025, [illegible] de Referência, Anexo II do mesmo edital e [illegible] 12 meses.

Data, horário e local de entrega dos envelopes:
Local: na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, sito na Rua Presidente Nereu Ramos, nº [illegible], centro.

Empresas credenciadas:

CLÍNICA [illegible]	[illegible]
FT	[illegible]

E, para que chegue ao conhecimento de todos, [illegible] e publicação, que vai [illegible].

Salto do Lontra, 22 de janeiro de 2025.

[illegible]
Agente de Contratação

Aviso de Suspensão de Licitação
SUSPENDE o Pregão Eletrônico nº 04/2025 de 08 de janeiro de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
SUSPENDER o Processo Licitatório nº 04/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, de 08 de janeiro de 2025, por interesse da Administração Municipal, tendo em vista os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A suspensão permanecerá vigente até a realização dos ajustes necessários e a subsequente republicação do edital.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra,
em 22 de janeiro de 2025.
Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1/2024
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e PROATIVA EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 33.921.734/0001-62. Objeto: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 30 de janeiro de 2025, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 1/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento, locação, entrega e recolhimento de materiais para decoração de eventos. Ficam reajustados os valores, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centesimos por cento), passando o valor total estimado de R$ 76.203,72 (setenta e seis mil, duzentos e três reais e setenta e dois centavos) para R$ 79.883,03 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos), para o período de 12 (doze) meses.Dotação: 3.3.90.39.23.00.00 - festividades e homenagens. Origem do Contrato: Pregão Eletrônico nº 12/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 80/2023. Local, data e assinatura: Pato Branco, 20 de janeiro de 2025. Lindomar Rodrigo Brandão - Contratante e Pedro Leonardo de Araujo Carvalho - Contratada.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 01/2025- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de brinquedos infantis e produtos para trabalhar com o público neurodiverso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 05 de Fevereiro de 2025 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Municipio de Realeza, a partir do dia 23 de Janeiro de 2025, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 22 de Janeiro de 2025.
DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ADITAMENTO 03 CONTRATO 18/2022
PARTES: Município de Pato Branco e Sanderson Sabino. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano em alvenaria, tendo uma área construída de 312 m², situado no lote 014 (quatorze) da quadra 0006 (seis), localizado na Rua Tocantins, nº 2615, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco – PR, matricula nº 815, no 1º Oficio de Registro Geral de Imóveis, sendo que o mesmo será utilizado para o centro psicossocial (CAPS II), através da Secretaria Municipal de Pato Branco – Paraná. **DO PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2026. **DOT. ORÇ.:** 3764-6729. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 13 de janeiro de 2025. Géri Natalino Dutra – Prefeito. Sanderson Sabino – Locador.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025
(Inexigibilidade Nº 002/2025 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do municipio, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
VALOR CONTRATUAL: R$ 8.249,01 (oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de 05 de agosto de 2025, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2025
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025
(Dispensa de Licitação Nº 001/2025 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LOBUS SOFTWARE LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR CONTRATUAL: R$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato tera vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de julho de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024
(Pregão Eletrônico Nº 087/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor total de R$ 140.943,16 (cento e quarenta mil e novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R$ 138.442,32 (cento e trinta e oito mil e cuatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (22/01/2025), ou seja, até 21 de janeiro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de janeiro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 22 de janeiro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:17694B44

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 1/2025 Processo inexigibilidade Nº. 1/2025**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	**MILANI E RECH LTDA ME. - CNPJ nº. 82.350.323/0001-70**
Objeto	Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: MILANI E RECH LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.350.323/0001-70, localizada a Rua Iguaçu, nº 1290, CEP.: 85.504-460, bairro Parzianello. Pato Branco/PR, para prestação de serviços de ministrar curso de TREINAMENTO, com o tema: "CONSTRUTORES DE TODOS NÓS", promovida pela secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Prazo de execução	30 (trinta) dias, até 20/02/2025
Prazo de vigência	até 20/02/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/01/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:510CC8ED

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4514 NOMEIA ROSIMARI FATIMA DE OLIVEIRA BARROS

DECRETO Nº 4514/2025

Nomeia a Sra. Rosimari Fatima de Oliveira Barros, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Programas.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **ROSIMARI FATIMA DE OLIVEIRA BARROS,** portadora do CPF n.º 000.350.369-07, para o cargo de provimento em Comissão de ***Chefe da Divisão de Programas (Símbolo CC-16)***

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:0FE1B9FF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2741 DESIGNA LEANDRO SEHN

Portaria n.º 2741/2025

Designa o Servidor Leandro Sehn como Agente de Crédito do Município de São Jorge D´Oeste, PR e responsável pela Junta de Serviço Militar (285ª), e dá outras providencias.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei n.º 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Sr. **LEANDRO SEHN**, portador do RG n.º 7.985.372-0 e CPF n.º 066.194.719-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, como agente de crédito do município de São Jorge D´Oeste – PR, bem como responsável pela Junta de Serviço Militar (285ª).

Art. 2º Fica atribuída gratificação de Símbolo FG-1 ao servidor mencionado no Artigo 17, Anexo 1, Símbolo FG-1, desta Lei.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:3B8ACD2C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2757 DESIGNA OLVIDES PINTO RIBEIRO FONTANA

Portaria n. º 2757/2025

Designa o Servidor como responsável pela S.C.I, e dá outras providencias.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 da Lei 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Servidor Sr. **OLVIDES PINTO RIBEIRO FONTANA**, portador do RG n. º 8.821.117-0/PR. e CPF n. 034.445.879-29, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, como responsável pelo Sistema de Controle Interno (**S.C.I**), Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica atribuída gratificação de Símbolo FG-1 a servidora mencionada no Artigo 16, Anexo 1, Símbolo FG-1, desta Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:0516BEF7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2758 DESIGNA ARYADNE MENDES RESTELATTO

Portaria n.º 2758/2025

Designa a Servidora Aryadne Mendes Restelatto, para exercer a função de Coordenadora Municipal de Atenção Básica na Secretaria de Saúde, e dá outras providencias.

Gerson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei n.º 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município,